PORTARIA DETRAN/MS “N” Nº 135, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o registro de contratos e financiamento de veículos com cláusulas de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS e dá outras providências.

 O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 13.826, de 3 de dezembro de 2013, com fulcro no art. 129-B da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no §1º do art.1.361 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil e no art. 6º da Lei Federal nº 11.882, de 23 de dezembro de 2009, no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e considerando o disposto na Resolução nº 807 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, de 15 de dezembro de 2020.

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para disciplinar o credenciamento de empresas especializadas para registro de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, nos termos da Resolução CONTRAN nº 807/2020;

Considerando a necessidade de viabilizar o desenvolvimento, a padronização dos procedimentos operacionais, a fiscalização da atividade e a necessidade de disciplinar a atuação das empresas especializadas em registro de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real, para atuação na circunscrição do DETRAN/MS.

RESOLVE:

# CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta norma dispõe sobre o registro de contratos com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul para anotação no Certificado de Registro de Veículos – CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, para atendimento do que dispõe o §1º do art. 1.361 do Código Civil e o art. 129-B do CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

§1º Para fins desta portaria entende-se por:

I - Apontamento: anotação prévia e provisória de possíveis contratos de financiamento com garantia real de veículo, feita por instituição credora no DETRAN/-MS para o registro e o licenciamento do veículo automotor;

II - Registro de Contrato: procedimento obrigatório para anotação do gravame no campo observações do Certificado de Registro de Veículos – CRV, realizado pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, mediante solicitação da instituição credora, com base em instrumento público ou particular, com garantia de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor de veículo automotor, produzindo plenos efeitos probatórios contra terceiros;

III - Gravame: anotação efetuada pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal no campo de observações do CRV e CRLV, decorrente do registro de contratos de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

IV - Alienação Fiduciária: transferência feita por um devedor ao credor de propriedade resolúvel e da posse indireta do veículo, como garantia de seu débito, resolvendo-se o direito do adquirente com o adimplemento da obrigação, ou melhor, com o pagamento da dívida garantida.

V - Arrendamento Mercantil: negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso próprio desta.

VI - Reserva de Domínio ou Penhor: modalidade de negociação em que o vendedor de coisa móvel tem a garantia da propriedade da coisa vendida a prazo, até que seja pago integralmente.

VII - Propriedade Fiduciária: origina-se com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal competente para o licenciamento do veículo, fazendo-se a anotação no CRV.

VIII – Instituição credora: empresa regularmente cadastrada no DETRAN/MS que realize financiamento de veículo com cláusula de alienação fiduciária, penhor, arrendamento mercantil ou de reserva de domínio, mediante a celebração de contratos de financiamento de veículos apropriados a cada espécie.

IX- Empresa registradora especializada: pessoa jurídica instalada no território nacional, credenciada pelo DETRAN/MS, escolhida pela instituição credora para realizar os registros de seus contratos no DETRAN/MS.

§ 2º O registro de contrato de financiamento de veículo e o registro de gravame são processos distintos, que ocorrem em momentos diversos, embora o segundo só se convalide com a existência do primeiro, tornando desnecessária a simultaneidade da transmissão de suas informações.

§ 3º É facultado a instituição credora o fornecimento dos dados para o registro de contrato por meios próprios ou por empresa registradora especializada credenciada.

§ 4º O cadastramento das instituições credoras deverá observar as regras de prova de conceito e homologação de sistema constates na presente portaria, no que couber.

Art. 2º. O tratamento de dados pessoais obtidos deverá observar integralmente o que dispões a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

# CAPÍTULO II - DO REGISTRO DOS CONTRATOS

Art. 3º. Os dados destinados ao registro de contrato de financiamento de veículos gravados com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, serão armazenados eletronicamente e as informações ficarão arquivadas no banco de dados do DETRAN/MS, com o consequente registro do gravame no Certificado de Registro de Veículos - CRV, nos termos do § 1º do art. 1.361 do Código Civil Brasileiro.

Art. 4º. O registro do contrato de financiamento de veículo consiste na transmissão, lançamento e armazenamento dos dados fornecidos pelo credor de garantia real, constantes do instrumento público ou particular, na forma dos artigos 9º, 10 e 11 da Resolução nº 807/2020, do CONTRAN, por meios eletrônicos compatíveis com os sistemas utilizados pelo DETRAN/MS, de disponibilização imediata, que garanta a segurança e a confiabilidade do seu conteúdo, constando as seguintes informações:

I - tipo de operação realizada;

II - número do contrato;

III - identificação do credor e do devedor, contendo respectivos endereço, telefone e, quando possível, o endereço eletrônico (e-mail);

IV - a descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

V - o total da dívida, ou sua estimativa;

VI - o local e a data do pagamento;

VII - quantidade de parcelas do financiamento;

VIII - o prazo ou a época do pagamento;

IX - taxa de juros, comissões cuja cobrança for permitida, cláusula penal e correção monetária, com a indicação dos índices aplicados, se houver.

§1º É vedado o envio das informações previstas no caput por outra empresa ou entidade que não seja a própria instituição credora ou a empresa registradora especializada credenciada.

§2º Será motivo de recusa de registro de contrato dados ou informações divergentes e que são dados obrigatórios ao Certificado de Registro de Veículo - CRV.

§3º Os registros de contratos receberão numeração sequencial de assentamento e aos seus respectivos aditivos será aplicada, mediante averbação, numeração de referência vinculada ao registro inicial.

§4º As alterações contratuais deverão ser informadas ao DETRAN/MS para os devidos registros.

§5º O registro do contrato de financiamento de veículos automotores poderá ser realizado com a utilização de assinatura eletrônica, fato que deverá ser informado ao DETRAN/MS, e deverá conter no documento apresentado a inscrição com endereço para validação do documento original e sua assinatura eletrônica.

§6º As especificações técnicas para a realização do registro de contrato de financiamento e procedimentos técnicos para emissão de certidões relativas ao respectivo registro estão contidas nos Anexos I e II desta Portaria.

§ 7º O prazo para emissão do CRV/CRLV após a inserção ou alteração do gravame pelo agente financeiro no âmbito do DETRAN/MS obedecerá aos critérios definidos pela Portaria DETRAN/MS “N” N. 01, de 15 de março de 2011.

Art. 5º. A instituição credora ou a empresa registradora especializada credenciada deverá encaminhar ao DETRAN/MS arquivo digitalizado do contrato firmado com o devedor, integralmente preenchido e assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do apontamento, sob pena de baixa da operação.

§ 1º As informações eletrônicas de inserção do gravame e do registro de contrato de financiamento de veículo automotor deverão ser prestadas diretamente pela instituição credora ou a empresa registradora especializada no prazo estabelecido no *caput*, sob pena de caducidade da inserção do gravame.

§ 2º A instituição credora ou a empresa registradora especializada credenciada que não enviar as informações relativas aos contratos de financiamento de veículos automotores e/ou deixar de cumprir os prazos fixados no *caput*, estará sujeita à suspensão do cadastro/credenciamento no DETRAN/MS, ficando impedida de realizar operações de inserção e baixa de gravames até que a situação seja regularizada.

§3º É permitido o envio do arquivo de que trata o caput por meio de plataforma digital que assegure a veracidade das informações e que contenha a assinatura digital do credor e do devedor, quando aplicável.

§4º Em caso de divergência entre as informações fornecidas conforme disposto no art. 4º e aquelas constantes do arquivo digitalizado do contrato, será instaurado procedimento administrativo para cancelamento do registro do contrato e da anotação da garantia constituída no CRV.

Art. 6º. O DETRAN/MS poderá diligenciar junto à empresa registradora especializada ou instituição credora, a qualquer tempo, para obter informações complementares que se fizerem pertinentes quanto ao contrato objeto de registro ou da pretensão de registro.

Art. 7º. A veracidade das informações transmitidas é de exclusiva responsabilidade da instituição credora ou empresa registradora especializada, não subsistindo qualquer responsabilidade do DETRAN/MS em face de obrigações estabelecidas entre credor e devedor, inclusive em relação às eventuais retificações.

Art. 8º. Verificada a compatibilidade e regularidade das informações transmitidas e concluído o procedimento de registro eletrônico do contrato com cláusula de garantia real, será disponibilizado o CRLV-e com expressa menção do gravame e identificação da instituição credora.

# CAPÍTULO III - DOS VALORES

Art. 9º. Os custos para realização do registro dos contratos de financiamento de veículos automotores gravados com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor e da anotação do gravame no sistema próprio vigente serão de exclusiva responsabilidade das instituições credoras e implicarão no recolhimento da taxa correspondente ao código 2029, prevista na Tabela de Serviços do DETRAN/MS estabelecida pela Lei nº 4.282, de 14 de Dezembro de 2012, por registro realizado.

§ 1º Os custos previstos no *caput*, quando o registro for realizado por meio de empresa registradora especializada, serão de responsabilidade dessas.

§2º O recolhimento da taxa mencionada no *caput* do artigo se dará através do envio de arquivo com boleto, gerado quinzenalmente, com prazo de pagamento de sete dias a partir da data de criação do arquivo.

§3º Após o vencimento, a instituição credora ou a empresa registradora especializada credenciada inadimplentes ficará bloqueada para inclusão de novos registros de contratos, até que sejam pagas as taxas vencidas.

§4º Nos casos de recusa do registro de contrato pelo DETRAN/MS em razão de divergência de informações prestadas conforme consta em Anexo I tópico 2, estes poderão ser corrigidos, sem custos adicionais para a instituição credora ou empresa registradora especializada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após o qual será devido novo recolhimento de taxa, com o código 3022 no valor de 25 UFERMS.

# CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO

Art. 10. A pessoa jurídica interessada em obter credenciamento como empresa registradora especializada deverá apresentar ao DETRAN/MS requerimento escrito (Anexo IV), subscrito pelo seu representante legal, acompanhada de documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos do ANEXO da Resolução CONTRAN nº 807/2020.

§1º O requerimento de que trata o caput deverá ser protocolado na sede administrativa do DETRAN/MS.

§2º O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o DETRAN/MS, terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, sendo admitido o recredenciamento das empresas que apresentarem novo pedido de credenciamento, até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do seu termo de credenciamento, observando todas as regras da presente portaria.

Art. 11. O requerimento de credenciamento (Anexo IV), nos termos do Anexo da Resolução CONTRAN nº 807/2020, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista:

1. cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado em que tiver sediada a empresa requerente, com objeto social pertinente às atividades objeto do credenciamento de que trata esta Portaria;
2. cópia da licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município da sede da empresa ou pelo Governo do Distrito Federal;
3. cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com situação cadastral ativa;
4. prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual ou Distrital e Municipal da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;
5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
6. declaração contendo as seguintes informações:
	1. não estarem o proprietário ou sócios envolvidos em atividades comerciais ou outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada;
	2. não estarem o proprietário ou sócios com os direitos suspensos para licitar ou contratar com a administração pública estadual e federal;
	3. não haver registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União (TCU).

II - Qualificação Econômico-Financeira:

1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e patrimônio líquido mínimo de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que o substitua, vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;
2. certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

III - Qualificação Técnica:

1. atestado técnico, emitido por profissional que possua certificações Certified Information Systems Security Professional (CISSP), Information Technology Infrastructure Library (ITIL) e Control Objectives for Information and related Technology (COBIT), que ateste:
2. que a empresa dispõe de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização dos serviços, acompanhado da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
3. que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior em Tecnologia da Informação (TI), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;
4. que a empresa dispõe de plataforma tecnológica apta a preservar a integridade e o sigilo dos dados armazenados, incluindo plano de recuperação em caso de desastre, com infraestrutura de cópia de segurança para o armazenamento dos dados e das autorizações;
5. que a empresa possui adequabilidade da política de segurança da informação sobre a criação, guarda, utilização e descarte de informações no âmbito interno e externo, inclusive quanto à transferência ou utilização de informações por outras empresas prestadoras de serviço contratadas, em conformidade com art. 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
6. que a empresa possui a adequabilidade da política de estabelecimento da responsabilidade, principalmente nos quesitos sigilo e proteção das informações, privacidade de dados dos clientes e prevenção e tratamento de fraudes;
7. que a empresa possui planos de contingência e recuperação, com detalhamento dos procedimentos a serem adotados no caso de falhas operacionais, necessários à continuidade dos serviços na hipótese de falhas de equipamentos ou programas de computador, ou de interrupção, por qualquer razão, do fornecimento de energia elétrica, dos serviços de telecomunicação ou de qualquer outro insumo, incluindo instalação e operação de centro de processamento secundário que permita a retomada do efetivo funcionamento do sistema em prazo não superior a 2 (duas) horas e previsão de procedimentos de emergência, no caso de simultâneo impedimento dos centros de processamento principal e secundário;
8. que a empresa possui armazenamento das informações relativas aos registros efetuados em seus sistemas, de modo a permitir a sua rastreabilidade;
9. que a empresa possui mecanismos e salvaguardas adotados pelo sistema para administração do risco operacional;
10. que a empresa possui regras que zelem pela veracidade das informações e que mantenham os registros devidamente atualizados;
11. que a empresa possui procedimentos que visam à qualidade das informações registradas;
12. que a empresa possui comprovação de que as informações serão armazenadas pelo prazo de 5 (cinco) anos, após a liquidação do contrato que originou o gravame, para finalidade de auditoria.
13. programa de integridade (compliance), contendo detalhadamente o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
14. A empresa registradora especializada de contrato deverá manter serviço de atendimento aos seus clientes.

Art. 12. O Setor de Credenciamento da Diretoria de Controle e Registro de Veículos – CRVEI, responsável pelo credenciamento das empresas, poderá realizar diligência junto às empresas requerentes e a setores técnicos do DETRAN/MS para eventuais esclarecimentos que se fizerem pertinentes no que tange ao cumprimento dos critérios estabelecidos na presente Portaria.

Art. 13. A decisão de habilitação ou inabilitação documental será lavrada em ata pelo CRVEI, cabendo recurso no caso de indeferimento do requerimento, na forma prevista nesta Portaria.

# CAPÍTULO V – DA PROVA DE CONCEITO E HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA

Art. 14. Ultrapassada a fase de habilitação documental, o requerimento seguirá para a fase da Prova de Conceito que consistirá na apresentação de uma amostra do serviço da solução tecnológica de transmissão de dados para registro de contratos ofertada pela interessada em ambiente de homologação, em que serão analisadas a presença dos requisitos especificados pelo DETRAN/MS no Anexo III, para fins de homologação do sistema.

Art. 15. A interessada será notificada pelo CRVEI para a execução da prova de conceito com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data pretendida, devendo manifestar-se quanto à ciência da convocação e confirmação de sua participação.

Art. 16. O não comparecimento injustificado para a execução da Amostra dos Serviços e/ou a inobservância das exigências técnicas estabelecidas nesta Portaria dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da sua notificação ensejarão a não homologação sistêmica e consequente indeferimento do pedido de credenciamento.

Art. 17. Os sistemas eletrônicos utilizados para a realização dos procedimentos previstos nesta Portaria serão mantidos, com a devida sustentação e suporte, às expensas e sob exclusiva responsabilidade da credenciada, os quais deverão ser compatíveis com aqueles pertencentes ao DETRAN/MS.

Art. 18. O resultado da prova de conceito homologando ou deixando de homologar o sistema apresentado constará de certidão própria expedida pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 19. Expedida a certidão de que trata o artigo anterior, caberá à CRVEI lavrar ata conclusiva sobre o pedido de credenciamento autorizando celebração do termo de credenciamento, conforme minuta constante do Anexo V, que instrumentalizará a relação com a credenciada.

Art. 20. Compete ao chefe do CRVEI gerir o termo de credenciamento, na forma prevista nesta portaria e no instrumento pactuado.

Parágrafo Único. A fiscalização do termo de credenciamento será exercida por três servidores, indicados pelo CRVEI, pela Diretoria de Registro de Veículos e Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 21. A alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicarão na obrigação de atualização do credenciamento, devendo ser comunicados ao CRVEI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência.

Parágrafo Único. As situações previstas no caput do artigo deverão obedecer às vedações estabelecidas no art. 14 da Resolução CONTRAN nº 807/2020.

 Art. 22. A credenciada deverá manter suas condições habilitatórias durante a vigência do termo de credenciamento, como também:

I - franquear ao DETRAN/MS o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada, durante a vigência do credenciamento;

II- responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

III - guardar em arquivo digital, após o término da vigência do credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, todas as informações destinadas ao registro dos contratos de financiamento de veículos;

IV - possibilitar a integração dos sistemas das instituições credoras ao sistema do DETRAN/MS através dos sistemas das credenciadas, mitigando assim a redundância de ações;

V - executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade credenciada, salvo na existência de justificativa plausível apresentada, ocasião na qual o DETRAN/MS avaliará o caso concreto, adotando as medidas administrativas cabíveis, se for o caso;

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, encerrado o credenciamento, a empresa deverá repassar ao DETRAN/MS, no prazo de 30 (trinta) dias, o conteúdo de sua base de dados relativo à atividade prevista nesta Portaria, incluindo as imagens digitalizadas dos contratos de financiamento de veículos.

# CAPÍTULO VI - DAS VEDAÇÕES

Art. 23. Para os fins previstos nesta Portaria, com fulcro no art. 14 da Resolução CONTRAN nº 807/2020, fica vedado o credenciamento de:

I - instituições credoras detentoras de garantia real;

II - pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária ou exerçam controle em instituições credoras, ainda que por meio de seus sócios ou administradores, com atuação em:

1. sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BCB;
2. sistema mantido por entidade autorizada pelo BCB a exercer a atividade de registro de ativos financeiros, de informações sobre as garantias constituídas sobre veículos automotores e de propriedade de veículos automotores objeto de operações de arrendamento mercantil;

III - pessoas jurídicas que:

1. enviem informações, para fins de apontamento, aos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;
2. tenham, em posição de controle ou de administração, pessoa física que mantenha vínculo trabalhista, contratual ou qualquer forma de nomeação, indicação ou subordinação imediata ou mediata, remunerada ou não, a qualquer título, com as pessoas jurídicas descritas nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III;
3. mantenham sociedade ou qualquer outra forma de participação com entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III;
4. contratem ou venham a contratar entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III;
5. estabeleçam qualquer outra relação comercial com a instituição credora que possa vir a constituir infração da ordem econômica, conforme previsto no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

IV - pessoas jurídicas coligadas ou subsidiárias e todas as demais pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária nas empresas constantes nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III, ainda que por meio de seus sócios proprietários, cônjuges ou parentes até terceiro grau.

§1º É vedada a subcontratação de empresas para gerenciamento das informações de registro de contrato, ou seja, o fluxo de informações deve respeitar rigorosamente as disposições desta Portaria, sendo certo que a instituição credora deverá enviar os dados diretamente para empresa credenciada e a empresa credenciada para o DETRAN/MS.

§2º Os sistemas de informação do DETRAN/MS, assim como os pontos de integração - End Points - só poderão estar acessíveis por link contratado em nome da credenciada.

 §3º Os endereços IPs origem das informações devem ser prioridade/alocados diretamente pela credenciada para operação de seu sistema e infraestrutura, não podendo estar em nome de terceiros.

§4º As comunicações serão realizadas através de webservice com autenticação SSL ICP-Brasil exclusiva para este fim em nome da CREDENCIADA.

§5º O desrespeito às vedações ensejará o descredenciamento, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

# CAPÍTULO VII - DO RECURSO

Art. 24. A pessoa jurídica participante do processo de credenciamento poderá interpor recurso, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da intimação do ato administrativo praticado.

§1º A intimação dos atos referidos nos incisos do caput do artigo pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, ou outro meio que assegure a ciência do interessado.

§2º Os recursos administrativos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse púbico, atribuir eficácia suspensiva, de ofício ou a pedido.

Art. 25. O recurso será dirigido ao CRVEI, a quem competirá fazer análise de admissão e remessa, em sendo o caso, a autoridade que praticou o ato objeto de recurso para análise das razões, sendo ao fim, o expediente submetido ao Presidente do DETRAN/MS para deliberação.

Art. 26. A decisão final sobre o recurso será publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul - D.O.E.

Art. 27. Os prazos começam a correr a partir da data de cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

# CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 28. São obrigações da instituição credora ou a empresa registradora especializada credenciada:

I – providenciar, de forma automática e eletrônica, o envio das informações para o registro do contrato, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do instrumento;

II – encaminhar imediatamente ao DETRAN/MS quaisquer informações complementares que lhe forem requisitadas relativas aos contratos registrados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;

III – dar pronto atendimento a requisições administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos;

IV – assumir integral responsabilidade pela fidedignidade das informações encaminhadas por meio eletrônico, assegurando as informações que trafegam pelo sistema, inclusive pela eventual desativação temporária do seu acesso ou falha ou demora na transmissão dos dados necessários à inserção e baixa do registro;

V – disponibilizar e manter, sem ônus para o DETRAN/MS, equipamentos, hardware e software essenciais à realização de suas atividades e demais obrigações;

VI – disponibilizar canal de comunicação com sistemas de contingenciamento e de redundância, para a transmissão dos dados necessários ao registro dos contratos e à inserção e baixa dos gravames;

VII – observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

VIII – responder consultas e atender convocações por parte do DETRAN/MS, a respeito das matérias que envolvam a presente Portaria;

IX – utilizar o sistema informatizado do DETRAN/MS apenas para fins previstos nesta Portaria;

X – abster-se, por meio de seus representantes e colaboradores, da prática de condutas ilícitas e daquelas que impliquem atos de improbidade administrativa, previstos na Lei Federal 8.429/92;

XI - abster-se, por meio de seus representantes e colaboradores, da prática que atente contra o livre mercado, praticando concorrência desleal ou abuso de preços, causando o desequilíbrio econômico-financeiro da atividade;

XII – apresentar ao DETRAN/MS relatório dos contratos registrados, no formato e no momento em que for solicitado;

XIII – disponibilizar, sem ônus ao DETRAN/MS, site responsivo ou aplicativos nas lojas oficiais, compatíveis, no mínimo com as plataformas IOS e Android, para uso da população do Estado de Mato Grosso do Sul, possibilitando consulta, exclusivamente, da situação de seu próprio contrato de financiamento e o requerimento de espelho do contrato, assinado digitalmente;

XIV – manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte do DETRAN/MS;

XV – manter imagem digitalizada do contrato registrado e disponibilizá-la ao DETRAN/MS no prazo regulamentar ou imediatamente, sempre que requisitado;

XVI – prover suporte in loco, quando necessário, e fornecer treinamento aos usuários do sistema;

XVII – comunicar ao DETRAN/MS, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade;

XVIII – manter o banco de dados do DETRAN/MS atualizado em tempo real com os registros dos dados dos contratos de financiamento de veículos automotores, com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor;

# CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

Art. 29. Considerando a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a pessoa jurídica credenciada estará sujeita às seguintes penalidades:

1. - advertência;
2. - suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias;
3. - cassação do credenciamento.

§1º O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.

§2º Na hipótese de aplicação da penalidade de cassação, somente após 24 (vinte e quatro) meses poderá a entidade requerer um novo credenciamento.

Art. 30. É de competência do Diretor Presidente do DETRAN/MS a decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta Portaria.

Art. 31. A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em processo administrativo próprio, junto a Corregedoria de Trânsito do DETRAN/MS, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Da decisão do Diretor do DETRAN/MS que determinar a configuração da infração, caberá, no prazo 10 (dez) dias, pedido de reconsideração.

§ 2º Apresentado o pedido de reconsideração, o processo será concluso para decisão do Diretor do DETRAN.

§ 3º Acolhido o pedido de reconsideração, será desconsiderada a infração e a decisão será comunicada à pessoa jurídica credenciada.

§ 4º No caso de denegação do pedido de reconsideração, caberá, no prazo de 10 (dez) dias, recurso ao Conselho de Administração do DETRAN/MS.

Art. 32 Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único - Havendo justo receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do interessado, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

Art. 33. O Diretor-Presidente poderá, no curso do processo administrativo e a pedido da Corregedoria de Trânsito do DETRAN/MS, suspender cautelarmente a atividade da empresa credenciada, em decisão fundamentada, com bloqueio automático das operações nos sistemas do DETRAN/MS.

Parágrafo único. A decisão de suspensão cautelar das atividades de registro eletrônico de contrato de financiamento de veículos será comunicada à empresa credenciada em até 24 (vinte e quatro) horas.

# CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos não previstos nesta Portaria serão tratados pela Diretoria de Registro e Controle de Veículos do DETRAN/MS.

Art. 35. Esta Portaria entrará em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, em especial a Portaria DETRAN/MS “N” nº 56/2019 de 7 de agosto de 2019 e suas alterações.

Campo Grande – MS 28 de outubro de 2022.

Rudel Espíndola Trindade Junior

Diretor Presidente

**ANEXO I**

**Procedimentos técnicos para realização do registro de contratos de financiamento de veículos no Sistema de Registro de Contratos de Financiamento de Veículos Automotores.**

1. Envio das informações:

1.1. O layout das informações obedecerá a padrões adotados pelo sistema de anotação de gravame vigente e dados exigidos no item 2 deste Anexo.

1.2. O sistema de controle do Registro de Contratos de Financiamento de Veículos Automotores enviará, automaticamente, um protocolo de registro com a numeração do contrato registrado no DETRAN/MS.

1.3. Somente serão aceitas informações de entidades cadastradas no DETRAN/MS.

2. Informações a serem prestadas pela instituição credora:

I - CNPJ da instituição credora;

II -Tipo da operação realizada

III - Número do Contrato

IV - Nome da instituição credora;

V - Nome do devedor;

VI- CPF ou CNPJ do devedor;

VII - Endereço do devedor, devendo pertencer a mesma UF de registro do veículo;

VIII - Número do chassi do veículo no corpo do contrato;

IX - Total da dívida ou sua estimativa;

X - Data do contrato;

XI - Quantidade de parcelas;

XII - O prazo (quantidade de meses), ou época do pagamento (1ª e última parcela);

XIII - Assinatura do credor;

XIV - Assinatura do devedor.

3. A instituição credora deverá efetuar a entrega eletrônica do contrato seguindo os seguintes procedimentos técnicos:

3.1. O certificado digital utilizado deverá ser o e-CNPJ conforme exigido no item 4;

3.2. Deverá ser anexado, para conferência, a imagem legível do contrato no formato PDF (Portable Document Format), o qual deverá ser de apenas um (01) contrato específico em cada documento anexo, em sequência de páginas, sendo que cada página de contrato deverá ser escaneada no tamanho A4, inclusive o aditivo, digitalizado em equipamento apropriado.

3.3 A assinatura presente no contrato deve ser do credor e devedor.

4. O certificado digital padrão e-CPF ou e-CNPJ deverá ser adquirido de autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, garantindo-se à assinatura digital o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, conforme § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001.

**ANEXO II**

**Procedimentos técnicos para a emissão de Certidões relativas ao registro de contratos de financiamento de veículos no Sistema de Registro de Contratos de Financiamento de Veículos Automotores:**

• Solicitação eletrônica ou escrita de Certidões pelas entidades credoras, financiados ou arrendatários;

• Havendo necessidade de emissão de Certidão em formulário comum e assinatura manual, a solicitação deverá ser feita por requerimento à Divisão de Registro e Controle de Veículos e protocolada nas agências de Trânsito do Estado, com o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para emissão de Certidão.

**ANEXO III**

**Modelo de Certidão de Registro de Contrato de Financiamento de Veículo Automotor**

O DETRAN/MS certifica que o contrato abaixo especificado está registrado neste Órgão, nos termos do art. 6º e §§ da Lei nº 11.882, de 2008.

Certidão N° xxxxxx

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| instituição credora | Nome | CNPJ | xxxxx |
| Financiado ou Arrendatário | Nome | CPF | xxxxx |
| Financiado ou Arrendatário | Endereço completo | xxxxxxxxxxxx |
| Veículo Placa n° | xxxxxxx | Chassi nº | xxxxx |
| Renavam n° | xxxxxxx | Marca/Modelo/Ano | xxxxx |
| Contrato n° | xxxxxxx | Data do contrato | xxxxxx |
| Quantidade de parcelas | xxxxxxx |  | xxxxxx |
| Vencimento da 1ª parcela | xxxxxxx | Vencimento da última parcela | xxxxxxx |
| Local de emissão | xxxxxxx | Data de emissão | xxxxxxx |
| Assinatura Eletrônica ou manual |  |

**ANEXO IV**

## **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO**

Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do DETRAN/MS:

A (Pessoa Jurídica) representada pelo responsável pela empresa ou por seu procurador legalmente constituído, conforme prevê a Portaria nº \_\_\_\_ /20\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 20 , com sede na , nº , na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem requerer seu

( ) CADASTRAMENTO

( ) RENOVAÇÃO DO CADASTRAMENTO

juntando, para tanto, a documentação exigida na Portaria DETRAN/MS N.º\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, objeto deste requerimento.

Termos em que, Pede e espera deferimento.

Campo Grande – MS, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do requerente (firma reconhecida):

Nome:

CPF:

RG:

E-mail:

Telefone:

**ANEXO V**

## **MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS DESTINADOS AO REGISTRO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA REAL DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público interno, instituído sob a forma de Autarquia Estadual, criada pela Lei nº 537 de 6 de maio de 1985, subordinado a Secretaria de Justiça e Segurança Pública Conforme Lei Estadual n° 4.640/2014, inscrito no CNPJ sob o nº 30.295.513/0001-38, com sede nesta Cidade, na Rodovia MS-080, KM 10, Campo Grande – CEP: 79114-901, doravante designado DETRAN/MS, neste ato representado pelo seu Direitor-Presidente Sr. Rudel Espindola Trindade e a empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada na\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADA, representada neste ato por\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº\_\_\_\_\_\_\_, expedida pelo(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e inscrito(a) no CPF sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com fundamento na Resolução CONTRAN nº 807, de 24 de dezembro de 2020, na PORTARIA DETRAN/MS\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_de 2022, no que couber, na Lei nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O objeto do presente termo de credenciamento consiste na autorização para prestação de serviços de transmissão de dados destinados ao registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo realizado pelo DETRAN/MS para atendimento do que dispõe o § 1º do art. 1.361 do Código Civil e o art. 129-B do CTB, nos termos e condições estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 807 de 24 de dezembro de 2020 e pela PORTARIA DETRAN/MS Nº \_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022, e neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

A vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo admitido o recredenciamento das empresas que apresentarem novo requerimento, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência do seu termo de credenciamento, observando todas as regras da Portaria DETRAN/MS N.º\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO DETRAN/MS:

Constituem obrigações do DETRAN/MS:

1. - exigir o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Portaria DETRAN/MS N.º \_\_\_\_\_\_\_\_, de\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022, e Resolução CONTRAN nº 807/2020;
2. - proporcionar todas as condições para que a credenciada possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas na Portaria DETRAN/MS N.º\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;
3. - fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CREDENCIADA, informações adicionais, esclarecimentos de dúvidas e orientações necessárias para a perfeita execução do objeto;
4. - aplicar eventuais sanções e/ou penalidades decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas neste TERMO e na Portaria DETRAN/MS N.º\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;
5. – fiscalizar o envio do arquivo digitalizado por parte das instituições credoras de acordo o art. 10 da Resolução CONTRAN nº 807/2020, notificando-as em caso de descumprimento do envio;
6. - adotar medidas necessárias visando impedir burlas e fraudes no fluxo de registro de contratos intervindo, quando necessário, enquanto órgão da Administração Pública, no credenciamento de empresas registradoras que mantenham relações comerciais, jurídicas e/ou societárias com empresas executoras do apontamento/gravame, a fim de evitar que tais relações se sobreponham ao interesse público, salvaguardando o estado do Mato Grosso do Sul;
7. – emitir e encaminhar à empresa credora, até o quinto dia do mês subsequente, o relatório financeiro com a quantidade de contrato registrados no mês anterior, juntamente com a guia para pagamento do valor apurado, a qual deverá ser liquidada até o décimo dia do mês de sua emissão;

VIII – repassar para a empresa credenciada, a título de contraprestação pelos serviços prestados as empresa credoras, de acordo com o montante de contrato registrados a ser apurado em relatório financeiro, nos termos do art. 13 da Resolução CONTRAN nº 807/2020;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

1. - Dispor de infraestrutura básica.
2. - Prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo DETRAN/MS garantindo a este, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
3. - Comunicar ao DETRAN/MS as eventuais alterações societárias ou quaisquer outras informações que sejam pertinentes a execução contratual no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido;
4. - Comunicar ao DETRAN/MS a intenção de mudança de endereço:
5. - Cumprir fielmente a legislação vigente e normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/MS, bem como a legislação aplicável a atividade;
6. - Manter todas as condições de habilitação e, ainda, as instalações físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos exigidos para o credenciamento durante toda a vigência do contrato;
7. - Providenciar, de forma automática e eletrônica, o envio das informações para registro do contrato nos termos legais e regulamentares;
8. - encaminhar imediatamente à exigência realizada pelo DETRAN/MS, as informações complementares relativas aos contratos registrados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;
9. - atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as
10. informações necessárias a fiscalização do órgão de trânsito;
11. - disponibilizar, a qualquer tempo, cópia do contrato de financiamento para consulta e/ou auditoria;
12. - Assumir integral responsabilidade pela fidedignidade das informações encaminhadas por meio eletrônico, inclusive pela eventual desativação temporária do seu acesso ou falha ou demora na transmissão dos dados necessários a inserção e baixa do gravame;
13. - disponibilizar e manter, sem ônus para o DETRAN/MS, equipamentos, hardware e software essenciais a realização de suas atividades e demais obrigações;
14. - disponibilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, para a transmissão dos dados necessárias ao registro dos contratos e inserção e baixa dos gravames;
15. - observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
16. - manter as informações destinadas ao registro dos contratos armazenadas em arquivo digital pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data do encerramento da vigência do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

Extingue-se o credenciamento por:

1. - expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica;
2. - não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos neste TERMO, na Portaria DETRAN/MS N.º\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e pela legislação vigente;
3. - revogação do credenciamento da pessoa jurídica por razões de interesse público;
4. - anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;
5. - cassação do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade;
6. - falência ou extinção da pessoa jurídica.

§1º: Considera-se revogação a extinção da autorização concedida à CREDENCIADA para prestação dos serviços previstos neste TERMO, por iniciativa do DETRAN/MS e motivada por razões de interesse público, mediante ato específico.

§2º: Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos do caput o acesso ao sistema do DETRAN/MS e demais sistemas indicados será, inicialmente, pelo prazo necessário, bloqueado parcialmente de modo que impeça a contratação de novos serviços e garanta aos usuários a finalização dos serviços contratados em andamento.

§3ª: Após o término da prestação dos serviços em andamento, o acesso aos sistemas elencados será integralmente bloqueado.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES:

Considerando a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a pessoa jurídica credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo DETRAN/MS:

1. - advertência;
2. - suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias;
3. - cassação do credenciamento.

 §1º: O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.

 §2º: Na hipótese de aplicação da penalidade de cassação, somente após 24 (vinte e quatro) meses, poderá a entidade requerer um novo credenciamento.

§3º: A aplicação das penalidades previstas na Portaria DETRAN/MS N.º\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

Após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, seu extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que não possa ser resolvido amigavelmente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Campo Grande - MS,\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_ 2022.

 Rudel Espindola Trindade Júnior Empresa XXXXXXX

Diretor Presidente DETRAN/MS Representante

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

 RG: RG:

CPF: CPF: